

## LEI N° 4.086, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

### **Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa AGRÍCOLA MAJU LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.787/0001-33, com sede neste Município no Distrito de Alexandrita, na Rua Dezoito, n.983, os imóveis formados pelos Lotes 05 a 12 da Quadra 75 do Distrito de Alexandrita, constantes das Matrículas ns.17.754, 17.755, 17.756, 17.757, 17.758, 17.759, 17.760 e 17.761 do Serviço Registral de Imóveis local, com área total de 4.475,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: *Que os lotes acima citados forma um só terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida 15 com a Rua 24, daí segue com a dita avenida por 100,00 metros; daí segue a direita confrontando com a Avenida 17 por 45,00 metros; Daí vira a direita confrontando com o lote 13 por 35,00 metros; daí vira a esquerda confrontando com parte do lote 13 por 5,00 metros; daí vira a direita confrontando com os lotes 17 e 18 por 30,00 metros; daí vira a direita confrontando com parte do lote 04 por 5,00 metros; daí vira a esquerda confrontando com o lote 04 por 35,00 metros daí segue a direita confrontando com a Avenida Quinze, até o ponto de início, perfazendo um total de 4.475,00 metros quadrados.*

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste Artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria n.04/2010 em um valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo 1º destinar-se-á exclusivamente a instalação e funcionamento da empresa donatária, contendo oficina, galpão, lavador e almoxarifado.

Art. 3º A destinação prevista no Artigo 2º desta lei não poderá ser alterada sob pena de reversão do imóvel ao Município de Iturama.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a gerar e manter no mínimo 06 (seis) empregos diretos.

Art. 5º Para consecução da obrigação descrita no Artigo 2º desta lei fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos contados da data da publicação desta lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 6º A não observância das obrigações estabelecidas nos Artigos 4º e 5º desta lei acarretará a reversão do imóvel ao Município de Iturama.

Art. 7º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 8º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pelo Donatário será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 9º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 10. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 02 de agosto de 2.011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama